



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97

### ALTERA LEI ORGÂNICA

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - O Artigo 23 da Lei nº 001/90, Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 23 - A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reunir-se-á na primeira Sessão Legislativa no dia 1º de janeiro, início da Legislatura, independentemente de convocação, na Sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro para eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

§ 1º - Também, independentemente de convocação, a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa específica, no dia 20 (vinte) de dezembro, empossando-se os eleitos em 02 (dois) de janeiro do ano vindouro.

§ 2º - A Câmara Municipal terá que, obrigatoriamente elaborar e fazer a publicação do relatório pormenorizado das atividades parlamentares dos Vereadores, 30 (trinta) dias após término de cada ano.

§ 3º - O Relatório Pormenorizado das Atividades Parlamentares dos Vereadores terá que indicar, detalhadamente, a atuação individual de cada Vereador durante o ano, apresentando os números e os percentuais dos Projetos de Leis, Projetos de Resolução, Moções, Indicações e Requerimentos, além da frequência do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 4º - O Relatório Pormenorizado das Atividades Parlamentares dos Vereadores, deverá ser distribuído gratuitamente em todas as Comunidades, movimentos populares organizados e os vários segmentos da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Continuação da Lei Complementar nº 001/97)

§ 5º - As Sessões marcadas para o dia constante do § 1º serão transferidos para o dia útil subsequente, se recair sábado, domingo e feriado”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).

  
FRANCISCO BOTELHO NETO

Presidente

  
MANOEL PESSANHA NETO

Vice-Presidente

ÉDIO MIRANDA LISBÔA FILHO

1º Secretário

  
AILTON CAFEU

2º Secretário